

RESOLUÇÃO Nº 008/2023/CMEI

Regulamenta o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Icó – CMEI, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. os compromissos assumidos pelo Brasil, referentes ao combate ao racismo, em todos os níveis, modalidades e formas de ensino, tanto na Convenção da UNESCO, em 1960, quanto na Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas, em 2001;
- II. que a constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º. Inciso 42 trata a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível e, no seu Artigo 215, §1º, dispõe sobre a proteção das manifestações culturais;
- III. que o Decreto nº 1.904/96, assegura a presença histórica das lutas dos negros na construção do país;
- IV. que a Lei de Diretrizes e Bases-LDB, ao estabelecer a formação básica comum prevê:
 - a) o respeito aos valores culturais como princípio constitucional da educação, tanto quanto da dignidade da pessoa humana;
 - b) a garantia da promoção do bem de todos, sem preconceitos;
 - c) a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao racismo;
 - d) a vinculação da educação com a prática social;

- V. que a Lei nº 10.639/03 torna obrigatório o ensino da História e da Cultura Afro – Brasileira nos Estabelecimentos de Ensino fundamental e médio, oficiais e particulares;
- VI. que o Parecer CEB/CNE nº 03/04 determina que o Estado e a sociedade adotem medidas para ressarcir os descendentes de africanos negros dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos durante e após o regime escravista;
- VII. o disposto na Resolução CNE/CP nº 01/2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana,

RESOLVE:

Art. 1º – Às instituições de ensino, em todos os níveis e modalidades da educação básica e, em especial, às que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores, incumbe adotar as normas contidas nesta Resolução para o cumprimento das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 2º – A abordagem curricular a que se refere o artigo anterior tem por meta promover a educação de cidadãos conscientes e conhecedores da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando o nível de convivências étnico-sociais positivas, rumo à construção da nação justa e democrática.

Art. 3º – Para cumprir as finalidades desta Resolução, as escolas reorganizarão suas propostas curriculares e pedagógicas fundamentando-as com os Princípios Estéticos da Sensibilidade, Criatividade e Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais previstos na Resolução CEB/CNE nº 02/98 e com os Princípios Pedagógicos da Interdisciplinaridade e da Contextualização citados no Parecer CNE/CEB nº 15/98 e na Resolução CNE/CEB nº 03/98.

Art. 4º – Na observância da Interdisciplinaridade as escolas terão presente que:

- I. os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, de Literatura e História Brasileiras e de Geografia;
- II. o ensino deve ir além da descrição dos fatos e procurar constituir nos alunos a capacidade de reconhecer e valorizar a história, a cultura, a identidade e as contribuições dos afrodescendentes na construção, no desenvolvimento e na economia da Nação Brasileira;
- III. os conteúdos programáticos devem estar fundados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira, com vistas a combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros;
- IV. a abordagem temática deve visar à formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial, como descendentes de africanos, de povos indígenas, de europeus e de asiáticos, nas bases da fundação de uma nação democrática e plural em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada;
- V. a pesquisa, a leitura, os estudos e a reflexão sobre este tema introduzido pelas Leis nºs 9.394/96 e 10.639/03, têm por meta adotar Políticas de Reparação, de Reconhecimento e Valorização de Ações Afirmativas que impliquem justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira;
- VI. o epicentro das abordagens temáticas subsidiadas por recursos didáticos diversos, inclusive pela Pedagogia de Projetos, será a reparação com reconhecimento, fatores que requerem mudança nos discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas, modo de tratar as pessoas negras, além da desconstrução do mito da democracia racial na sociedade brasileira, considerando as desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica criou com prejuízos para os negros.

Art. 5º – Na observância da Contextualização, as escolas deverão apresentar:

- I. a relação entre teoria e prática requer a utilização dos conteúdos curriculares no cotidiano da vida dos alunos, em situações mais próximas e familiares aos mesmos, seja no âmbito do trabalho ou no exercício da cidadania;
- II. devem ser criadas situações-problema as quais permitam a aplicação dos conhecimentos estudados e adquiridos, associadas às circunstâncias corriqueiras da vida dos alunos, induzindo-os a perceber, reconhecer, criticar e revisar os procedimentos, conceitos e preconceitos superados;
- III. é necessário, ao aluno, proceder á transposição didática dos conteúdos estudados na escola, a tudo que ele lê, observa, percebe e reproduz no seu entorno e na sua experiência de vida, a fim de que tenham significado social.

Art. 6º – As entidades mantenedoras incentivarão e proverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros recursos didáticos necessários para o desenvolvimento curricular do tema tratado nesta Resolução.

§ 1º – As coordenações pedagógicas promoverão oportunidades de estudos para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas abrangendo os diferentes componentes curriculares;

§ 2º – O regimento escolar será alterado visando incluir normas para a avaliação e encaminhamentos de solução para situações de discriminação, prevendo adotar didáticas educativas voltadas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 7º – Os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer parcerias com grupos culturais do Movimento Negro, instituições formadoras de professores, núcleos de estudo e pesquisas, antropólogos e com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de busca de subsídios para planos institucionais, propostas pedagógicas e projetos de ensino.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Icó, aos 16 de agosto de 2023.

MARIA HÉLIDA FERREIRA RODRIGUES DA SILVA

Presidente do CMEI

EVANDRO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Vice – Presidente do CMEI

MARIA MARLY INÁCIO

Presidente da CEI

FRANCIRTON JOSINO VIANA

Presidente da CEB

ANDRÉ ROBERTO SILVA TEIXEIRA

DAMIANA ALVES DA SILVA

EDJANE DA SILVA MARIANO

FRANCISCO CLAÚDIO PEREIRA DA SILVA